



0091/2016

12.9.2016

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre o Regulamento relativo à banda larga

**Michela Giuffrida (S&D), Andrea Cozzolino (S&D), Stefano Maullu (PPE), Salvatore Cicu (PPE), Alfred Sant (S&D), Raffaele Fitto (ECR), Marlene Mizzi (S&D), Takis Hadjigeorgiou (GUE/NGL), Theodoros Zagorakis (PPE), Eric Andrieu (S&D), Patricija Šulin (PPE)**

Caduca no dia: 12.12.2016

**Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o Regulamento relativo à banda larga<sup>1</sup>**

1. A oferta, a nível europeu, de redes de banda larga é fundamental para concretizar os objetivos da Estratégia Europa 2020; a banda larga tem potencial para estimular o crescimento económico sustentável e inclusivo, o que poderia contribuir para aumentar a coesão territorial, beneficiando, ao mesmo tempo, os domínios do emprego e da competitividade europeia, bem como da investigação científica e da inovação; a banda larga contribuirá igualmente para que as regiões, as cidades e os municípios beneficiem da tecnologia digital;
2. A tecnologia de banda larga está em constante progressão e evolução; a fim de manter o nível altamente competitivo da economia europeia, as empresas privadas e as administrações públicas devem ter acesso às tecnologias de ponta existentes no setor;
3. Em média, nos 28 Estados-Membros, apenas 79 % dos agregados familiares têm acesso à Internet, dos quais só 76 % têm banda larga; a situação é ainda mais grave nas zonas rurais;
4. A distribuição eficaz e generalizada da banda larga exige estreita cooperação entre as partes interessadas, as instituições da UE, os Estados-Membros e os intervenientes privados;
5. A Comissão é, por isso, instada a avaliar se os incentivos, integrados em investimentos públicos específicos, poderiam estimular os investimentos privados e melhorar a atribuição do espetro, evitando, simultaneamente, a emergência de novos monopólios de rede;
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida à Comissão.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que o compõem, é publicada em ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos destinatários, sem vincular o Parlamento.